



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 065/2019
PROCESSO Nº 004462/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.259.420/0001-79, com sede na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belverde, CEP 13.473-010, Americana/SP, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Marcia de Souza**, portador do RG nº 17.919.254-1, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 137.151.118-79, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 16/04/2019 às 08h00min, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 020/2019** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004462/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, à **contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 020/2019, Processo nº 004462/2018**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 020/2019**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 426.765,48 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são referentes aos itens 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo GNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 020/2019**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados e após atestado pelo servidor designado pela contratante, serão encaminhados para processamento e pagamento em **ate 30 (trinta) dias**, após a respectiva apresentação.

4.1.1 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

4.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000/15300000
PRONAF	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000/19500000/19900000
CONSTRUÇÃO DE REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000/15300000/19500000/19900000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000/15300000/16100000
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000158	10010000/15300000/16100000
LIMPEZA PÚBLICA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	10010000/15300000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000/15300000/15400000/16100000/19900000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000366	10010000/15300000
BOLSA FAMILIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000467	10010000/13110000/13900010/13900090
MANUTENÇÃO DO CREAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000450	10010000/13110000/13900010/13900090
MANUTENÇÃO DO CRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000408	10010000/13110000/13900010/13900090

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MANUTENÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000061	10010000/15300000/15400000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	11110000
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA FACULDADE E IFES	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000163	10010000/15300000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000324	11130000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - PRE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000339	1130000
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000

➤ GABINETE

MANUTENÇÃO GABINETE E DEFESA CIVIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000/15300000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000523	10010000/15300000/19500000/19900000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MANUTENÇÃO SEC. ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000640	10010000/15300000

➤ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000034	12110000/15300000
VIGILANCIA SANITARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000121	12120000/12130000/12140000

Ju *medd*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000107	12120000/12130000/12140000
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12120000/12130000/12140000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com a solicitação das secretarias e Gabinete, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras da PMVP, não sendo obrigada a aquisição de todos os materiais licitados. O material deverá ser entregue no almoxarifado central da PMVP, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

7.2 - Os materiais deverão ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no Termo de Referência. Sendo que a contratada ficará responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no contrato.

7.3 - Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e neste contrato;
- b) Entregar o objeto no almoxarifado da PMVP, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- h) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavão@vilapavão.es.gov.br

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos materiais entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no **Termo de Referência**;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) **Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;**
- f) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos materiais;
- g) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo **MARCO JEAN WAGMAKER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 602952MG, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

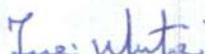
Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

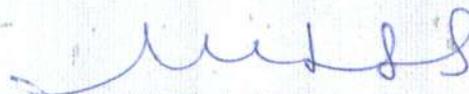
15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de Maio de 2019.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE



Marcia de Souza
EL ELYON PNEUS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 060 A 067/2019**

Publicação Nº 198722

RESUMO DO CONTRATO Nº 060/2019

PROCESSO Nº 004469/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: TASSINARI PREMOLDADOS LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes e meio-fio para calçamento e reparos em calçamento das ruas da Sede e dos Distritos do município.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 157.200,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
111.

Vila Pavão/ES, 03/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2019

PROCESSO Nº 004462/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: AFRT PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.850,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

63, 568, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408 061, 181, 163, 324, 339, 505, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Vila Pavão/ES, 03/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 065/2019

PROCESSO Nº 004462/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: EL ELYON PNEUS EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 426.765,48.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 568, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408 061, 181, 163, 324, 339, 505, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Vila Pavão/ES, 03/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2019

PROCESSO Nº 004462/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.674,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 568, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408 061, 181, 163, 324, 339, 505, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 7.

Vila Pavão/ES, 03/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2019

PROCESSO Nº 004462/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STOP CAR PNEUS EIRELI ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.825,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 568, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408 061, 181, 163, 324, 339, 505, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Vila Pavão/ES, 03/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal